**Documentos Exigidos para Avaliação – Impugnação**

**1º – Comprovação da data de ciência do valor atribuído ao bem;**

**Importante**: caso o requerimento de impugnação seja feito com mais de 15 dias corridos da ciência do contribuinte do valor atribuído pela SEFAZ-ES ao bem (conta o dia da ciência), **não receber a impugnação** pois houve perda do direito (artigo 12 do Decreto 3.469-R/2013)

**2º – Requerimento de Impugnação será efetuado por escrito:**

1. **em qualquer Agência da Receita Estadual (ARE); ou**
2. **via E-Docs direcionado para a ARE da circunscrição responsável;**

**Link:** <https://guiadeservicos.es.gov.br/Servicos/Detalhes/2604>

**3º – No Requerimento deve constar OBRIGATORIAMENTE:**

1. **Valor da base de cálculo apurada pela SEFAZ-ES;**
2. **Valor contestado pelo contribuinte com laudo expedido por perito habilitado;**

Laudo de avaliação: Relatório com fundamentação técnica e científica em conformidade com a ABNT NBR 14653-1 e deve ser apresentado com os requisitos mínimos listados a seguir:

a) identificação do solicitante do trabalho;

b) objetivo da avaliação;

c) finalidade da avaliação;

d) identificação e caracterização do bem avaliando;

e) documentação utilizada para a avaliação;

f) pressupostos e condições limitantes da avaliação;

g) dados e informações efetivamente utilizados;

h) memória de cálculo;

i) indicação do (s) método (s) utilizado (s), com justificativa da escolha;

j) especificação da avaliação;

k) resultado da avaliação e sua data de referência;

l) qualificação legal completa e assinatura do (s) responsável (is) técnico (s) pela avaliação; m) local e data da elaboração do laudo;

1. **Número de todas as guias de avaliação que serão impugnadas.**

**4º – Cópia das primeiras Guias Avaliadas pela Sefaz-ES;**

**5º – Cópia das Novas Guias Emitidas para Impugnação;**

**6º – Matrícula atualizada do imóvel;**

**7º – Escritura Pública de Compra e Venda ou Doação;**

**8º – Inserir no assunto: IMPUGNAÇÃO DE VALOR ATRIBUÍDO PELA SEFAZ - ITCMD**

Caso não haja **todos os documentos** **acima**, solicitar que o contribuinte os providencie para dar entrada na impugnação. Isso para agilizar a análise do pedido e o processo não ser indeferido de plano por falta da documentação exigida.

*DECRETO N.º 3.469-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.*

*Art. 12.  O contribuinte que discordar do valor atribuído pela Sefaz poderá impugná-lo administrativamente,* ***no prazo de quinze dias****, contados da data da ciência, observado o disposto no art. 29 e o seguinte:*

*I - a impugnação, formalizada por escrito, deverá ser apresentada em qualquer Agência da Receita Estadual;*

*II - no requerimento, deverão constar o valor da base de cálculo apurada pela autoridade fiscal e o valor atribuído pelo contribuinte, consubstanciado em laudo expedido por perito habilitado para tal fim e inscrito no respectivo órgão de classe; e*